



PARECER ÚNICO Nº 63795041/2023 (SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3519/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
EMPREENDEDOR: LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	CNPJ: 07.776.426/0001-80			
EMPREENDIMENTO: LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	CNPJ: 07.776.426/0001-80			
MUNICÍPIO(S): Itapagipe - MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 19°59'2.73"S	LONG/Y 49°21'44.56"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> NÃO				
NOME: BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Baixo Rio Grande UPGRH: GD 8 SUB-BACIA: Rio Grande				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	CLASSE 4	CRITÉRIO LOCACIONAL Não aplica	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não aplica				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Carlos Moreira Gomes (Engenheiro Geólogo)			REGISTRO: CREA 2686MG ART: MG20221197702	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório Técnico de Situação			DATA 24/03/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor)		1.161.938-4		
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.367.722-4		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual		1.495.728-6		



1. Resumo

O empreendimento LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pretende atuar na extração de areia, exercendo suas atividades no Leito do Rio Grande nas ANM's 834.172/2008, 834.174/2008 e 834.175/2008 formando um trecho contínuo no município Itapagipe - MG. A área total das ANM's a serem exploradas é de 147,51 ha. O empreendimento não possui vinculação a nenhuma propriedade localizada no estado de Minas Gerais. Desta forma, o Licenciamento em questão trata apenas dos aspectos do local de extração da areia, localizada no leito do Rio Grande.

Em 26/09/2022, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3519/2022, na modalidade de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO, para uma produção bruta de 126.000 m³/ano de areia.

Para o processo produtivo, o empreendimento contará com 01 Draga de areia (balsa) com capacidade máxima de produção de 36.000 m³/mês. O empreendimento utilizará estruturas de apoio já instaladas no Município Paulo Faria – SP sendo as principais pátio de estocagem, peneiras de classificação, sistema de decantação de efluentes do processo de descarga de areia e ponto de abastecimento para máquinas e equipamentos. Conforme informado nos estudos, abastecimentos e manutenções necessárias a Draga serão feitos no ponto de apoio em Paulo Faria.

Em 24/03/2023, foi apresentado pelo Empreendedor, através da solicitação de informações complementares, um Relatório Técnico de Situação do Empreendimento com a caracterização atual do local de extração de areia, com ênfase na área de extração e entorno.

Com relação a água para consumo na Draga, esta é fornecida através de galões. Já para a extração de areia o Empreendimento possui Cadastro 35.0.0056430/61 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (Declaração 268.181) por se tratar de uso de pouca expressão não sendo dependente de outorga conforme disposto na Resolução ANA 1.175 de 16 de setembro 2013.

Como o empreendimento não está vinculado a nenhuma propriedade no Estado de Minas Gerais não existe solicitação de qualquer intervenção ambiental a ser autorizada e nem mesmo a exigência de constituição de Reserva Legal ou uso de Área de Preservação Permanente.



Os efluentes atmosféricos tem origem na queima do óleo diesel pela Draga sendo este passível de acompanhamento através de um Programa Interno de Autofiscalização.

O armazenamento temporário dos resíduos na Draga será feita em tambores e destinados ao ponto de apoio do empreendimento em Paulo Faria.

Com relação a qualidade de água no ponto de extração, esta será objeto de monitoramento conforme especificado no Programa de Automonitoramento.

Em consonância com os estudos e documentos apresentados neste Processo somado ao Relatório Técnico de Situação do Empreendimento, a Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 126.000 m³/ano do Empreendimento LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento, LIGA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pretende extrair areia por meio de Draga no leito do Rio Grande, município de Itapagipe, no Estado de Minas Gerais.

O empreendimento possui um ponto de apoio localizado no Município de Paulo Faria – SP onde possui todas as estruturas para beneficiamento da areia extraída. Foram apresentados como documentos do processo as cópia das licenças ambientais emitidas pela CETESB (LP, LI e LO) para o local de beneficiamento da areia. Importante ressaltar que o empreendimento necessita da renovação da Licença de Operação, sendo isso de responsabilidade do Órgão do Estado de São Paulo.

O Empreendimento vem, por meio do Processo Administrativo SLA 3519/2022, requerer junto à SUPRAM Triângulo Mineiro, **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO**, na modalidade LAC 1, para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (A-03-01-8) para uma produção bruta de **126.000 m³/ano** de areia. Este processo de Licenciamento se restringe apenas a área de extração (Poligonais ANM's 834.172/2008, 834.174/2008 e 834.175/2008) sendo que não existe vinculação do Empreendimento a nenhuma propriedade no Estado de Minas Gerais.



A análise técnica do processo acontece nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 126.000 m³/ano de areia, é considerada como de Grande porte e Médio potencial poluidor, classificada como classe 4.

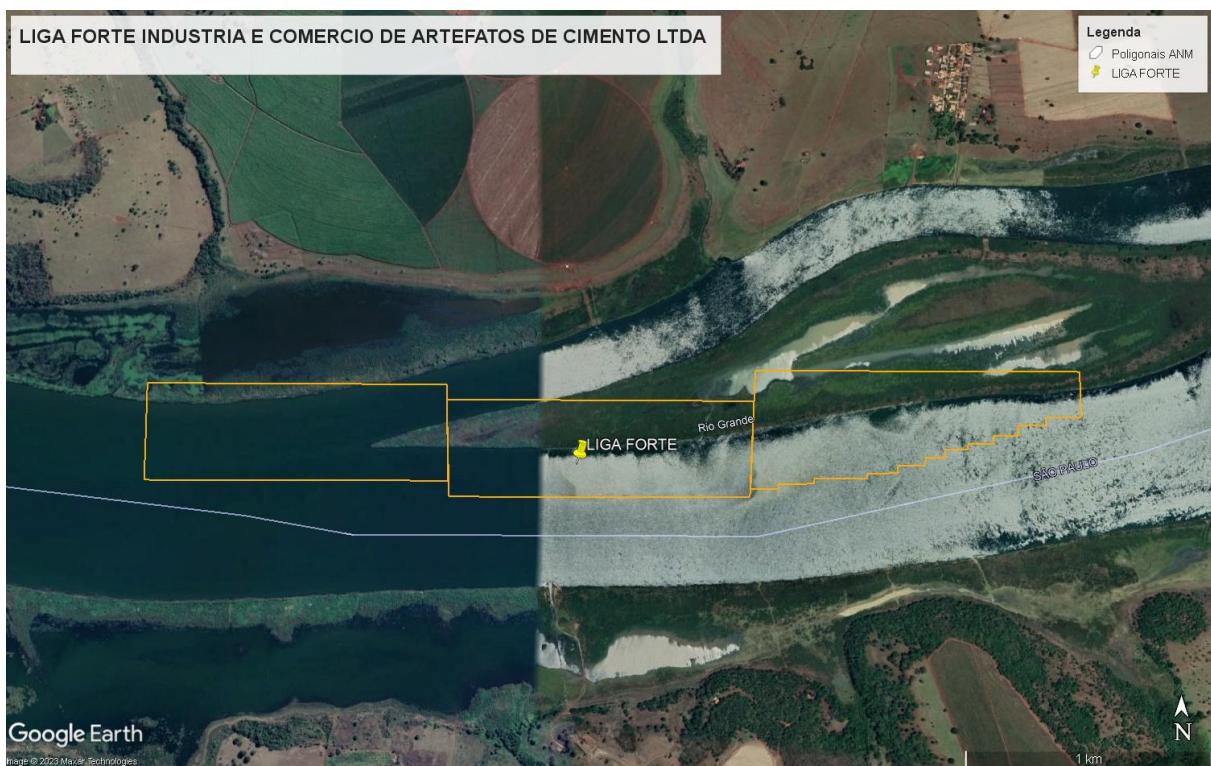
O processo administrativo foi formalizado em 26/09/2022, com a entrega da documentação solicitada, contendo o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA como documentos norteadores para análise. O responsável Técnico pelos estudos apresentados é o Engenheiro de Geólogo João Carlos Moreira Gomes CREA 2686MG, ART MG20221197702. Foram apresentados também o Cadastro Técnico Federal do Responsável Técnico e do Empreendimento.

No dia 24/03/2023, o empreendedor apresentou um Relatório Técnico de Situação do Empreendimento, com a apresentação de vídeos, fotos e relatórios descritivos, solicitado como informação complementar em substituição a Vistoria Técnica pela equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo este julgado satisfatório. Tanto o Relatório Técnico de Situação quanto outras informações complementares foram solicitadas em 24/02/2023 e apresentadas em 24/03/2023.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, do Relatório Técnico de Situação do Empreendimento e informações complementares solicitadas.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento alvo deste parecer, LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pretende desenvolver a atividade de extração de areia por meio de Draga no leito do Rio Grande município de Itapagipe nas ANM's 834.172/2008, 834.174/2008 e 834.175/2008 conforme mostra a figura a seguir.



Localização do empreendimento no leito do Rio Grande, Itapagipe-MG. (Fonte: Google Earth)

A empresa terá capacidade para extrair 126.000 m³/ano de areia. O processo será realizado em 03 trechos contíguos (ANM's) do rio com extensão total de 3.800 m. As operações serão iniciadas com uma embarcação areeira autosuficiente dotada de draga, a qual faz a extração, o carregamento e o transporte até a margem do pátio de estocagem, onde também faz o seu descarregamento.

A técnica de dragagem a ser utilizada é a draga centrifuga de 8", dotada de motor a diesel, a qual realizará a extração do "pacote" de areia presente no assoalho rochoso do Rio Grande, recalcando a polpa a bordo da embarcação com capacidade de 100 m³. A draga possuirá um dispositivo mecânico na extremidade da tubulação de fundo, cuja função é desagregar o material da superfície do leito e facilitar o trabalho de formação de polpa de areia a ser extraída.

Na situação de extração de areia em leito de rio, a draga bombeia a areia e outros materiais presentes no fundo do rio, utilizando a água como veículo. A areia bombeada fica depositada na draga, enquanto a água retorna ao rio juntamente com sedimentos finos.

De acordo com a previsão da escala produtiva apresentada, a vida útil da jazida é de 71 anos e o avanço anual de lavra será de 6,08 ha.



O regime de operação prevê um turno de trabalho de 8 horas por dia, de segunda a sexta e previsão de geração de 09 postos de trabalho.

O empreendimento não possui vinculação com nenhuma propriedade no estado de Minas Gerais, se restringindo apenas à extração de areia no Leito do Rio Grande.

Para beneficiamento da areia extraída, o empreendimento possui um ponto de apoio localizado no Município de Paulo Faria – SP onde existem estruturas de pátio de estocagem, peneiras de classificação, sistema de decantação de efluentes do processo de descarga de areia, ponto de abastecimento para máquinas e equipamentos, dentre outras. Foram apresentados como documentos do processo cópia das licenças ambientais emitidas pela CETESB (LP, LI e LO) para o local de beneficiamento da areia. Importante ressaltar que o empreendimento necessita da renovação da Licença de Operação, sendo isso de responsabilidade do Órgão do Estado de São Paulo.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está previsto para operar no leito do Rio Grande, Poligonais ANM's 834.172/2008, 834.174/2008 e 834.175/2008 tendo como referência o Município de Itapagipe.

A área total das ANM's a serem exploradas é 147,51 hectares conforme especificado abaixo:

- ANM 834.172/2008

- Área: 49,84 ha;
- Substância: Areia;
- Condições de Propriedade do Solo: Terreno da União.

- ANM 834.174/2008

- Área: 49,84 ha;
- Substância: Areia;
- Condições de Propriedade do Solo: Terreno da União.

- ANM 834.175/2008

- Área: 47,83 ha;
- Substância: Areia;



- Condições de Propriedade do Solo: Terreno da União.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, os principais fatores ambientais do local de extração de areia possuem as seguintes classificações:

- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Baixa;
- Qualidade da Água Superficial: Média;
- Prioridade para conservação da Ictiofauna: Baixa.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.1. Unidades de conservação.

Não se aplica. Conforme já descrito anteriormente, o empreendimento está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está previsto para operar no leito do Rio Grande, nas Poligonais ANM autorizadas, tendo como referência o Município de Itapagipe.

Com relação a água para consumo na Draga, esta é fornecida por meio de galões.

Já para a extração de areia o Empreendimento possui Cadastro 35.0.0056430/61 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (Declaração 268.181) por se tratar de uso de pouca expressão não sendo dependente de outorga conforme disposto na Resolução ANA 1.175 de 16 de setembro 2013.



3.3. Fauna.

O empreendimento atuará apenas na extração de areia no leito do Rio Grande. O principal impacto que poderá ocorrer será na biota aquática. Com relação a Ictiofauna, conforme demonstrado pelo ZEE, o empreendimento está localizado em uma região de prioridade de conservação da ictiofauna baixa. Isto se deve ao recurso hídrico já apresentar alterações com a formação do reservatório de Águas Vermelhas.

3.4. Flora.

O empreendimento atuará apenas na extração de areia no leito do Rio Grande não havendo caracterização da Flora na ADA.

Com relação a área de entorno, as margens do rio Grande, conforme mapa de Biomas disponível no IDE-SISEMA, é caracterizada pelo bioma Mata Atlântica. Ainda de acordo com o IDE-SISEMA, o grau de conservação da Flora nativa neste trecho das margens do Rio Grande é considerado muito baixo, com prioridade para conservação da flora também muito baixa.

Além disso, não foi solicitado e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

3.5. Cavidades naturais.

Não se aplica. Não existem cavidades naturais identificadas próximas à área de influência do empreendimento, que também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento atuará apenas na extração de areia no leito do Rio Grande. Como não existe vinculação do empreendimento a nenhuma propriedade no estado de Minas Gerais, não existe interferência no meio sócio econômico, nem mesmo no entorno do empreendimento, uma vez que toda estrutura de apoio está localizada no estado de São Paulo.



3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Como o empreendimento não está vinculado a nenhuma propriedade no Estado de Minas Gerais, não se faz a exigência de constituição de Reserva Legal. O empreendimento também não faz interferência em Áreas de Preservação Permanente.

3.8. Intervenção Ambiental.

Não foi solicitado e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

4. Compensações

Não se aplica

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

- Efluentes líquidos:** O processo produtivo não gera efluentes líquidos. Manutenções e abastecimentos serão realizados no ponto de apoio em Paulo Faria – SP.
- Alterações na qualidade da água do Rio Grande:** A areia bombeada fica depositada na draga, enquanto a água retorna ao rio juntamente com sedimentos finos podendo ocasionar alterações nas características da água do Rio. Para isso, o empreendimento fará o acompanhamento por meio de monitoramentos dos parâmetros físico-químicos no trecho de extração, conforme especificado no Programa de Automonitoramento.
- Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos serão restritos aos de característica domésticas ou recicláveis com volume de geração insignificante. Os mesmos serão armazenados em local específico até serem destinados ao ponto de apoio em Paulo Faria – SP.
- Emissões atmosféricas:** A emissão atmosférica é caracterizada pela queima do diesel para funcionamento da Draga. Para isso o empreendimento deve sempre realizar manutenções preventivas no equipamento e promover um Programa Interno de Autofiscalização conforme Portaria IBAMA 85/96 condicionado neste Parecer.



6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2022.07.01.003.0000216, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Constam dos autos a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos municipais, com certidão expedida pelo Município de Itapagipe-MG, bem como Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional da concessão do pedido de licença, no IOF, conforme publicação que consta na data de 25 de março de 2022.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que o empreendimento não está vinculado a nenhuma propriedade no Estado de Minas Gerais, não havendo, portanto, a exigência de constituição de Reserva Legal. O empreendimento também não faz interferência em Áreas de Preservação Permanente.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, tais como o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA E PCA).

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está regularizado, conforme destacado em tópico próprio

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não havendo redução em vista de o empreendimento não possuir Auto de Infração transitado em julgado, o que resta, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos, insta frisar.

Impende salientar, que por disposição da alínea “b” do inciso III do art.14 da Lei Estadual 21.972/2016 c/c art. 5º caput do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, compete a Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias analisar e decidir acerca do referido parecer.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO**, na modalidade LAC 1, para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8)** para uma produção bruta de **126.000 m³/ano**, no município de **“Itapagipe-MG”**, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO do **“LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA”**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO do **“LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA”**;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 05/04/2023
Pág. 1 de 18

Anexo III. Relatório Fotográfico do LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO do LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Empreendedor: LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Empreendimento: LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 07.776.426/0001-80

Município: Itapagipe/MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 217/17: A-03-01-8

Processo: 3519/2022

Validade: 10 anos

Condicionantes comuns as Fases de Licença Prévia e de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento (Draga), o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.</p> <p><u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u></p>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

Condicionantes fase de Operação

02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente durante a vigência da Licença.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 6 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO do LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Empreendedor: LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Empreendimento: LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 07.776.426/0001-80

Município: Itapagipe/MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 217/17: A-03-01-8

Processo: 3519/2022

Validade: 10 anos

1. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	<p>Uma coleta a montante e outra a jusante do ponto de extração no Rio Grande.</p> <p><i>Obs 1: A coleta deverá ocorrer durante o funcionamento do equipamento de dragagem;</i></p> <p><i>Obs 2: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i></p>	<p>Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.</p>	Trimestral durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM até o 10 dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017,



para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Monitoramento da Frota de Veículos e Equipamentos

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TM até o 10 dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota de veículos e equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do LIGA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.



Foto 01. Estrutura de beneficiamento da Areia em Paulo Faria – SP com a ADA ao fundo.



Foto 02. Leito do Rio Grande, Área Diretamente Afetada - ADA.



Foto 03. Leito do Rio Grande, Área Diretamente Afetada - ADA.



Foto 04. Balsa atracada no ponto de beneficiamento em Paulo Faria - SP.